

## PORTARIA IPREV N.º 0009/2025

Aposentadoria Voluntária Professor - Pedágio - Art. 21, § 1.º da Lei Municipal n.º 738/2021 [Integral]

Ato/Portaria IPREV nº 0009/2025

Maragogi / AL, em 03 de Março de 2025

Dispõe sobre a concessao do beneficio previdenciário de Aposentadoria Voluntária Professor - Pedágio - Art. 21, § 1.º da Lei Municipal n.º 738/2021 [Integral], em favor do(a) servidor(a) ROSEANE MARIA DA SILVA.

O Prefeito do Município de Maragogi, conjuntamente com o Diretor Presidente do **Instituto de Previdência, Aposentadoria e Pensoes dos Servidores do Município de Maragogi - IPREV**, Estado de Alagoas, no uso pleno de suas atribuições legais determinadas no Artigo 91, inciso VII da Lei Municipal n° 738 de 15 de outubro de 2021,

## **RESOLVEM:**

- Art. 1º Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária Professor Pedágio Art. 21, § 1.º da Lei Municipal n.º 738/2021 [Integral] a(o) servidor(a) ROSEANE MARIA DA SILVA, portador(a) do RG 5241272, SDS/PE, CPF 818.818.784-49, Efetivo, no cargo de PROFESSOR(A), Classe J, Nível II ESPECIALIZAÇÃO, referência, registrado sob a Matrícula Funcional n.º 83, lotado(a) no(a) 1-SEC EDUCACAO FUNDEB 70 EFETIVOS, nos termos do Artigo 21, Incisos I, II, III, IV, § 1.º e § 2º, Inciso I, da Lei Municipal n.º 003, de 738 de 15 outubro de 2021, conforme os documentos do Processo IPREV Instituto de Previdência, Aposentadoria e Pensoes dos Servidores do Municipio de Maragogi, registrado sob o número 008/2025, a partir desta data até posterior deliberação.
- **Art. 2º -** O Benefício de Aposentadoria Voluntária Professor Pedágio Art. 21, § 1.º da Lei Municipal n.º 738/2021 [Integral] será com proventos integrais e paridade, por se tratar de segurado(a) que ingressou em 01/07/1994, portanto antes da EC 41/2003 e por ter declarado expressamente não ter feito a opção de que trata o § 16 do Artigo 40 da Constituição Federal;
- Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

	JOSE ARTUR CAVALCANTE BESERRA Diretor Executivo IPREV	
Homologo,		
	Daniel Mendes de Vasconcelos Ferreira Prefeito	